



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná Aprovou, e eu Amarildo Alves Carneiro, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções públicas que apresentem vacância decorrente de aposentadorias e que não possam aguardar provimento por concurso público.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei observarão:

I – a necessidade comprovada de pessoal, mediante estudo realizado por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira, com base em estudo de impacto elaborado pelo setor contábil;

III – o prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante justificativa, contado a partir da data de início do contrato;

IV – a remuneração e condições de trabalho equivalentes às dos servidores efetivos que exerçam as mesmas funções;

V – o atendimento às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.745/1993, no que couber.

Art. 3º - As contratações temporárias autorizadas por esta Lei não gerarão vínculo empregatício ou estabilidade com o Município, extinguindo-se automaticamente ao término do prazo estabelecido.

Art. 4º - As atribuições, deveres e responsabilidades dos contratados serão as mesmas previstas nas Leis Municipais que dispõem sobre a estrutura administrativa e os cargos públicos do Município de Manfrinópolis, devendo os contratados obedecer às normas e regulamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

aplicáveis aos servidores públicos municipais, especialmente aquelas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Ficam autorizadas as contratações temporárias, conforme a necessidade da Administração, nas funções e quantidades máximas previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manfrinópolis, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2025.

Amarildo Alves Carneiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÕES E VAGAS AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretaria Municipal	Função	Quantidade Máxima de Vagas
Secretaria Municipal de Educação	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Até 04 (quatro)
Secretaria Municipal do Interior	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	Até 04 (quatro)
Secretaria Municipal do Interior	Operador de Máquinas Pesadas	Até 04 (quatro)
Secretaria Municipal de Urbanismo	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	Até 03 (três)
Secretaria Municipal de Urbanismo	Operador de Máquinas Pesadas	Até 03 (três)
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	Até 06 (seis)
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Enfermeiro	Até 03 (três)
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Técnico de Enfermagem	Até 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis a efetuar contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, em razão da inexistência de concurso público vigente e das vacâncias decorrentes de aposentadorias de servidores efetivos.

O presente projeto visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas em que há necessidade imediata de reposição de pessoal, até que seja realizado o novo concurso público municipal.

A contratação será feita conforme levantamento técnico a ser elaborado por comissão designada, observando-se o estudo de impacto orçamentário-financeiro a ser emitido pelo setor contábil, em estrita observância às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Como dito alhures o presente projeto de lei visa permitir a contratação temporária de servidores para suprir a carência de pessoal decorrente de aposentadorias e da inexistência de concurso público vigente, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A medida é de caráter excepcional e temporário, adotada em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e visa evitar a paralisação de setores da Administração até que seja concluído o levantamento das vagas permanentes e, posteriormente, realizado o concurso público municipal.

Por se tratar de matéria de evidente interesse público, submete-se o presente projeto à deliberação da Câmara Municipal em regime de urgência, para que possa produzir seus efeitos o quanto antes.

De tudo o que foi e exposto e diante da urgência e da relevância da matéria, conto com a costumeira atenção dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Amarildo Alves Carneiro

Prefeito Municipal de Manfrinópolis-PR